



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, após análise da Coordenadoria de Licitação – COLIC (6623945), visando à análise da regularidade jurídico-formal da minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (6623248) e de seus anexos (6623421).

O procedimento tem por objeto a **aquisição de material permanente** para atender às necessidades internas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, compreendendo leitores de código de barras e equipamentos fotográficos.

A demanda foi inaugurada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2783224), no qual se registrou que os materiais se destinam ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas desta Corte, com previsão no **Plano de Contratações Anual de 2026**, sob o código **DVPM-2026-681**.

Após manifestações das unidades demandantes acerca das especificações e dos quantitativos (2794171, 2794397, 2794994 e 2827031), foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar atualizado (2827743), que estimou inicialmente a contratação em **R\$ 64.271,85** (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

A SEPLAN informou que a contratação se encontra prevista no **PCA 2026** e alinhada aos objetivos do **Plano Estratégico 2021-2026** do TJAM (2829335). Na sequência, a Secretaria de Administração submeteu a demanda à apreciação da Presidência (2829817), que autorizou, preliminarmente, o prosseguimento da aquisição, considerando o valor então estimado de **R\$ 64.271,85** (2852261).

Durante a pesquisa de mercado, verificou-se a dificuldade de obtenção de propostas para o kit de equipamentos fotográficos na configuração originalmente estabelecida, razão pela qual a Divisão de Compras e Operações solicitou o seu desmembramento (2905015).

Em decorrência disso, o objeto foi remodelado para contemplar um grupo composto pela câmera, lentes, bateria e cartão de memória (2909503), sendo elaborados novo Estudo Técnico Preliminar (2909642) e Termo de Referência (2920097).

O Mapa de Preços (4866752) fixou o valor global estimado da contratação em **R\$ 74.521,83** (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

Por fim, a SECOF emitiu a Nota de Dotação nº 2026ND0003890 (6617603), no valor integral de **R\$ 74.521,83**, com classificação nos subelementos **4490.52.34 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto** e **4490.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados**.

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Quando a Administração pretende realizar licitação ou celebrar contrato administrativo, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito deste Tribunal, a matéria também encontra disciplina no art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023, segundo o qual, após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos devem seguir à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise jurídica prévia.

Assim, considerando o encaminhamento da COLIC (4547105), passa-se à análise jurídico-formal da minuta do edital e seus anexos, sem adentrar no mérito administrativo da contratação, nem na avaliação técnica dos quantitativos, especificações e preços, matérias afetas aos setores competentes.

2) Da Modalidade da Licitação e do Critério de Julgamento

A contratação versa sobre a aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, no conceito de bens comuns.

Nessas hipóteses, deve ser utilizada a modalidade pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A contratação, portanto, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tendo a minuta do edital adotado o critério de julgamento pelo **menor preço por grupo e por item**.

3) Do Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A minuta do edital (6623248) contempla o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso, o Item 1 possui valor estimado de **R\$ 2.028,16**, enquanto o Grupo 1 apresenta valor estimado de **R\$ 72.493,67**, ambos inferiores ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

O instrumento convocatório identifica expressamente o Item 1 e o Grupo 1 como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte e estabelece, em sua cláusula 5.9, que a participação no certame será restrita a essas empresas.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico-formal quanto ao tratamento diferenciado previsto na minuta do edital.

4) Da Dotação Orçamentária

O Mapa de Preços (4866752) demonstra a formação do valor global estimado de **R\$ 74.521,83**, com base em preços públicos e pesquisas realizadas no mercado digital, observada a metodologia explicitada no documento de ID nº 4871030.

A Nota de Dotação nº 2026ND0003890 (6617603) certifica a existência de disponibilidade orçamentária no valor integral da contratação, contemplando os subelementos relativos aos equipamentos fotográficos e aos equipamentos de processamento de dados.

Não obstante, a autorização preliminar da Presidência (2852261) tomou por base o valor estimado de **R\$ 64.271,85**, ao passo que o Mapa de Preços posteriormente fixou o valor global da contratação em **R\$ 74.521,83**.

Desse modo, mostra-se necessária a ciência e a ratificação da Presidência quanto ao valor estimado atualizado, antes da publicação do edital.

5) Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital (6623248) contempla, em linhas gerais, as regras relativas ao objeto, à participação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, ao fornecimento, ao recebimento e às condições de pagamento, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (2920097), por sua vez, descreve o objeto e os respectivos quantitativos, caracteriza os bens como comuns, estabelece a modalidade Pregão Eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço por item e por grupo, bem como disciplina a qualificação técnica, o prazo de entrega, o recebimento, o pagamento e as obrigações das partes.

Quanto à formalização da contratação, o Termo de Referência prevê a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho. Sobre o tema, dispõe o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No caso concreto, o objeto consiste na aquisição de bens com entrega integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, não havendo previsão de prestação continuada de serviços de manutenção, suporte técnico ou assistência técnica pela contratada.

A garantia mínima de 12 (doze) meses corresponde à garantia usual dos equipamentos, a ser prestada pelo fabricante ou fornecedor, enquanto a exigência de rede de assistência técnica autorizada e credenciada em Manaus constitui requisito de aceitabilidade dos produtos, não configurando serviço autônomo ou continuado contratado pela Administração.

Desse modo, mostra-se juridicamente possível a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada vinculada às condições previstas no edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

6) Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **opina pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (6623248) e de seus anexos (6623421)**, destinada à aquisição de material permanente, pelo critério de menor preço por item e por grupo, no valor global estimado de R\$ 74.521,83 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), condicionada:

a) a ciência e ratificação da Presidência quanto ao valor global estimado atualizado de R\$ 74.521,83 (4866752), considerando que a autorização preliminar anterior tomou por base o valor de R\$ 64.271,85 (2852261).

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 13/07/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6627527** e o código CRC **6D7DD72F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item e por grupo, para a aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, compreendendo leitores de código de barras e equipamentos fotográficos (câmera, lentes, bateria e cartão de memória), no valor global estimado de R\$ 74.521,83 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A demanda foi inaugurada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2783224), no qual se registrou que os materiais se destinam ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas desta Corte, com previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código DVPM-2026-681. Após as manifestações das unidades demandantes acerca das especificações e dos quantitativos (2794171, 2794397, 2794994 e 2827031), foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (2827743), que estimou inicialmente a contratação em R\$ 64.271,85 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

A SEPLAN informou que a contratação se encontra prevista no PCA 2026 e alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM (2829335). Na sequência, a Secretaria de Administração submeteu a demanda à apreciação da Presidência (2829817), que autorizou, preliminarmente, o prosseguimento da aquisição, considerando o valor então estimado de R\$ 64.271,85 (2852261). Durante a pesquisa de mercado, verificou-se a dificuldade de obtenção de propostas para o kit de equipamentos fotográficos na configuração originalmente estabelecida, razão pela qual a Divisão de Compras e Operações solicitou o seu desmembramento (2905015), sendo o objeto remodelado para contemplar um grupo composto por câmera, lentes, bateria e cartão de memória (2909503).

Em decorrência da remodelagem do objeto, foram elaborados novo Estudo Técnico Preliminar (2909642) e novo Termo de Referência (2920097). O Mapa de Preços (4866752), observada a metodologia explicitada no documento de id. 4871030, fixou o valor global estimado da contratação em R\$ 74.521,83, ao passo que a Nota de Dotação nº 2026ND0003890 (6617603) certificou a existência de disponibilidade orçamentária no valor integral da contratação, com classificação nos subelementos 4490.52.34 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e 4490.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

A Coordenadoria de Licitação – COLIC (6623945) encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que emitiu o Parecer AJAP/TJ (6627527), opinando pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (6623248) e de seus anexos (6623421), pelo critério de menor preço por item e por grupo, condicionada, tão somente, à ciência e ratificação da Presidência quanto ao valor global estimado atualizado de R\$ 74.521,83, considerando que a autorização preliminar anterior tomou por base o valor de R\$ 64.271,85.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo

menor preço por item e por grupo revela-se plenamente adequada à estrutura dos lotes definida nos autos, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

Registre-se que a presente contratação não adota o Sistema de Registro de Preços, por tratar-se de aquisição com entrega integral dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, sem previsão de aquisições parceladas ao longo do tempo, o que afasta a pertinência daquela sistemática ao caso concreto.

A fase preparatória encontra-se adequadamente instruída, com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços devidamente elaborados, em observância aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilização do processo com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o código DVPM-2026-681, e com o Plano Estratégico 2021-2026 desta Corte.

Quanto ao instrumento de formalização da contratação, a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho mostra-se juridicamente possível, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultam obrigações futuras de prestação continuada de serviços pela contratada. A garantia mínima de 12 (doze) meses corresponde à garantia usual dos equipamentos, prestada pelo fabricante ou fornecedor, e a exigência de rede de assistência técnica autorizada e credenciada em Manaus constitui requisito de aceitabilidade dos produtos, não configurando serviço autônomo ou continuado, permanecendo a contratada vinculada às condições previstas no edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

A minuta do edital contempla o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. O Item 1, com valor estimado de R\$ 2.028,16, e o Grupo 1, com valor estimado de R\$ 72.493,67, situam-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual o instrumento convocatório os identifica expressamente como exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo, em sua cláusula 5.9, a restrição da participação a essas empresas, em cumprimento às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

No tocante à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0003890 (6617603), no valor integral da contratação, em observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne à única ressalva veiculada no Parecer AJAP/TJ (6627527), consistente na necessidade de ciência e ratificação, por esta Presidência, do valor global estimado atualizado, verifico que a autorização preliminar (2852261) tomou por base o valor de R\$ 64.271,85, ao passo que o Mapa de Preços (4866752), posteriormente elaborado com fundamento em pesquisa de mercado devidamente documentada, fixou o valor global estimado da contratação em R\$ 74.521,83. Tratando-se de matéria afeta à competência desta autoridade, e prevalecendo o valor apurado no Mapa de Preços por refletir a mais recente e fidedigna pesquisa de mercado, **ratifico o valor global estimado atualizado de R\$ 74.521,83 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, restando integralmente atendida a condição estabelecida no parecer jurídico e superada, por consequência, a estimativa preliminar anteriormente adotada.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **ratifico** o valor global estimado atualizado de R\$ 74.521,83 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), fixado no Mapa de Preços (4866752), e **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item e por grupo, para a **aquisição de material permanente, compreendendo leitores de código de barras e equipamentos fotográficos**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas desta Corte de Justiça.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 17/07/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6645371** e o código CRC **DF231CCC**.